

LEI Nº 683/84

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A
CENTRAIS
ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A (CEMIG) PARA A EXECUÇÃO DE
OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS**

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A (CEMIG) para execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$ 656.311,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil, trezentos e onze cruzeiros) pagáveis à vista e Cr\$ 5.906.798,00 (cinco milhões, novecentos e seis mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros) acrescidos de Cr\$ 1.002.742,00 (um milhão, dois mil, setecentos e quarenta e dois cruzeiros) a título de correção monetária, pagáveis em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 575.795,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros), vencíveis 30 dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução do(s) serviço(s) nela discriminado(s) mediante utilização da arrecadação de Cotas de ICM (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo Único - À Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 05 de Outubro de 1984

**Germin Loureiro
Prefeito Municipal**